



O Papel da Família e do Estado na Prevenção da Delinquência Juvenil: discussão sobre a responsabilidade penal dos pais e do Estado na prevenção de atos infracionais

Autor(res)

Renata Apolinário De Castro Lima
Luiza Rocha Siqueira
Sarah Fernandes Pereira
Cintia Batista Pereira
Eliomar Silva Albernaz

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O instituto ECA em seu artigo 104 expressa que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sendo sujeitos a medidas socioeducativas previstas nesta Lei.

É notório que a família é o pilar da sociedade, de forma que, se o seio familiar tem uma boa regência é certo que dela sairão bons frutos. A família tem um papel fundamental no desenvolvimento de uma criança, pois ela é responsável, na formação de valores, educação, apoio emocional e socialização dos indivíduos desde a infância. Mas de fato, é comprovado que se a criança cresce em ambientes onde a família é desestruturada, onde a criança tem que assumir responsabilidades de adulto, tendem a se tornarem delinquentes fora de casa.

A Constituição em seu artigo 277 evidencia que o Estado também deve assegurar os direitos dos infantes, tendo tanta culpa do ato infracional quanto os genitores. É de se pensar quem dispõe mais competência para evitar as infrações cometidas e para evitar a reincidência de novas infrações.

Objetivo

O estudo tem como objetivo averiguar a efetividade da responsabilidade penal dos pais e do Estado na prevenção de atos infracionais praticados pelos infantes, bem como, a sua aplicação na atual sociedade.

Material e Métodos

Buscar-se-á, a partir de pesquisa bibliográfica, utilizando-se do método dedutivo e referencial teórico para a apresentação das soluções para a questão controvertida.

A presente pesquisa científica foi desenvolvida com o auxílio de monografias dispostas no google acadêmico, o livro "Direito da infância, juventude, idoso e Pessoa com Deficiência", o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Código Penal (CP). Além de seguir as específicas instruções concedidas pelo orientador deste artigo, sendo também utilizados vídeos com professores experientes no assunto.



Resultados e Discussão

Grande parte da população brasileira sente revolta ao ser alvo de um ato infracional cometido por um infante. Mas de quem é a responsabilidade?

Ao realizar o presente estudo, é evidente que diversos aspectos podem contribuir para a criação de um jovem infrator, entretanto, é dever do Estado e dos genitores, em conjunto, zelar para que a criança não necessite ou se adentre neste meio. Ao realizar diligência minuciosa no ECA nota-se que o foco do Estado está na prevenção da ocorrência, mas suas medidas para evitar a reincidência deixam a desejar, fazendo com que o infante além de apostar na sua imputabilidade na hora de cometer a infração, conta também com medidas brandas e de fácil cumprimento para a sua “punição”.

Conclusão

A discussão sobre o tema em questão transfere a sensação de irresponsabilidade para a sociedade, tornando-se imprescindível o fortalecimento da Legislação e medidas socioeducativas previstas bem como ajuda externas, pois como se sabe, “É difícil libertar os tolos das armas que eles veneram” (Voltaire), é necessário a intervenção do Estado em dinâmicas escolares, de forma que as crianças sintam segurança para buscar apoio em seus lares e com auxiliares do Estado.

Referências

Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990, disponível em: L8069 (planalto.gov.br)

Código penal. 1940, disponível em: DEL2848compilado (planalto.gov.br)

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa W.; LEITE, Flávia Piva A.; LISBOA, Roberto S. DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - 1ª Edição 2014. Rio de Janeiro: Atlas, 2014. E-book. p.150. ISBN 9788522486021. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522486021/>